



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – 3AP, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TABIRA-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 225, VI, da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo para os presente e futura gerações; **CONSIDERANDO** que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público; **CONSIDERANDO** que a administração pública é grande consumidora e usuária de recursos naturais, têm um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo e que deve ser exemplo na redução de impactos sócio ambientais negativos gerados em suas atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade da formação continuada de gestores públicos que venham a internalizar conceitos de licitações sustentáveis, de consumos sustentáveis e da redução, reuso e reciclagem de resíduos gerados pelas atividades públicas

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal da Agenda Ambiental na Administração Pública A3P em todos os órgãos municipais de Tabira-PE.



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Será implementada uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais do município com adoção de critérios ambientais que reduzam impactos ao Meio Ambiente e contribuam para mudança nos padrões atuais de produção e consumo da administração.

Art. 3º - Será formada uma Comissão com representantes de todas as Secretarias e suas unidades prediais, a saber:

- I. Secretaria de Juventude e Meio Ambiente;
- II. Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III. Secretaria de Administração;
- IV. Secretaria da Fazenda;
- V. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI. Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VII. Secretaria de Relações Institucionais;
- VIII. Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- IX. Secretaria de Agricultura;
- X. Secretaria de Educação;
- XI. Secretaria de Saúde;
- XII. Controle Interno; e
- XIII. Assessoria de Imprensa.

Art. 4º - A comissão terá caráter permanente e coordenação na Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente será responsável pela articulação intersocial de todas as secretarias municipais, com vistas à formação e regulamentação da comissão e acompanhamento logístico permanente da A3P.

Art. 6º - São atribuições da comissão a3P:

- a) Propor e definir as diretrizes para a implementação de a3p;
- b) Planejar e executar ações para a realização de seus objetivos;
- c) Propor recomendações aos setores da Prefeitura Municipal sobre as práticas ambientalmente saudáveis a serem adotadas;
- d) Orientar os setores da prefeitura sobre ações e procedimentos em desacordo com os propósitos da A3P;



PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO
GABINETE DO PREFEITO

- e) Estabelecer critérios e normas a serem seguidos por toda a administração sobre as boas práticas da A3P;
- f) Promover a educação dos funcionários para adesão A3P;
- g) Avaliar suas próprias atividades e dar publicidade aos seus resultados;
- h) Fazer cumprir e fiscalizar as orientações, normas e padrões estabelecidos pela própria comissão;
- i) As normas emanadas da comissão serão aprovadas através de portaria do Prefeito e terão efeitos internos;
- j) A comissão tem caráter de participação voluntária, por parte dos funcionários, entretanto a participação se configura como representação obrigatória da secretaria devidamente referendada pelo secretário da pasta;
- k) O trabalho da comissão tem caráter educativo, propositivo e ativo em prol da realização de suas finalidades;
- l) A comissão tem caráter intersetorial e funcionará com representantes de todas as unidades prediais da Prefeitura Municipal de Tabira-PE;
- m) A comissão terá a seguinte estrutura:
 - 1- Coordenação Geral
 - 2- Coordenação Temática
 - 3- Secretaria Executiva
 - 4- Coordenação Predial

Art. 7º - A A3P - Agenda Ambiental da Administração Pública, terá um link permanente da página principal do Portal da Prefeitura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 20 de abril do ano de 2020.


SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito


FLÁVIO FERREIRA MARQUES

Secretário de Administração

